

LEI n° 234/59, de 30 de Novembro de 1958.

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos e salários do pessoal da prefeitura ficam majorados na seguinte base:

Até Cr\$ 2.000,00	40%
De mais de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 3.000,00	35%
De mais de Cr\$ 3.000,00	30%

Parágrafo único – Na forma da porcentagem estabelecida neste artigo, os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário	Cr\$ 66.300,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 30.240,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 33.600,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	Cr\$ 33.600,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes	Cr\$ 33.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 56.160,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	Cr\$ 40.500,00
Porteiro-contínuo	Cr\$ 30.240,00
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 60.060,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 56.160,00
Agente Fiscal	Cr\$ 48.600,00
Chefe do Serviço de Educação	Cr\$ 54.600,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 54.600,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 40.500,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Professor de música	Cr\$ 2.970,00
Encarregado do serviço de água e esgoto	Cr\$ 3.577,50
Auxiliar	Cr\$ 2.800,00
Jardineiro	Cr\$ 2.520,00
Tratorista	Cr\$ 44.050,00
Encarregado do matadouro	Cr\$ 2.800,00
Encarregado do mercado	Cr\$ 2.800,00
Encarregado do cemitério	Cr\$ 2.800,00
Magarefe	Cr\$ 2.800,00

Art. 2° - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes:

- Cr\$ 1.200,00 para os portadores de diploma normalista e regente de classe
- Cr\$ 1.000,00 para os portadores de diploma de cursos secundário, técnico ou equivalente.
- Cr\$ 850,00 para os que não preencherem os requisitos acima.

Art. 3° - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura serão majorados na seguinte base:

Até Cr\$ 1.500,00	35%
De mais de Cr\$ 1.500,00 até Cr\$ 2.000,00	25%
De mais de Cr\$ 2.000,00	10%

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento para o exercício de 1959.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de Novembro de 1958.

João de Almeida Rossi  
Prefeito Municipal